



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônio Filgueiras Lima Filho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Marina Capelo Filgueiras Lima na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03324807-9	PARECER Nº 1014/2003	APROVADO EM: 06.11.2003

I – RELATÓRIO

Antônio Filgueiras Lima Filho, responsável por Marina Capelo Filgueiras Lima, solicita deste Conselho, pelo processo protocolado sob o Nº 03324807-9, declaração do reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por sua filha na South St. Paul High School, na cidade de South Saint Paul, estado Minnessota, USA, no período de agosto de 2002 a julho de 2003, para continuidade de seus estudos no Brasil.

Anexa o histórico escolar e o Diploma de conclusão de curso regular obtidos pela aluna, devidamente traduzidos da língua Inglês para a portuguesa e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora a aluna tenha estudado somente o 1º semestre da 1ª série do ensino médio no Colégio Lourenço Filho, de Fortaleza, entretanto, no momento, a solicitação encontra amparo legal na Resolução Nº 364/2000 deste Conselho, que, assim, disciplina em seu art. 2º “ Diploma e Certificado de término de curso ou documentos similar emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

A aluna é portadora de Diploma expedido pela escola americana nos seguintes termos: “ atesta que tendo concluído um Curso regular de estudo conforme prescrito pela junta de Educação, é declarada uma Graduada da South St. Paul High School, e é portadora agraciada com este Diploma.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1014/2003

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto e enquanto perdurar o que dispõe a Resolução acima citado, temos como concluído o ensino médio no sistema de ensino brasileiro por parte da aluna Marina Capelo Filgueiras Lima.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	1014/2003
SPU	Nº	03324807-9
APROVADO EM:		06.11.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC